REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE GRIJÓ

– DR. MANUEL RAMOS –

Por se enquadrar no âmbito do seu objeto e da sua delegação a CM Gaia considerou um ato de boa gestão ceder a exploração e manutenção do Pavilhão Municipal de Grijó à JUNTA DE FREGUESIA, visto as juntas de freguesia, pela sua proximidade com as populações, se encontrarem bem posicionadas quanto a definição e aplicação de medidas que contribuem para estimular o desenvolvimento desportivo local, desenvolvendo, deste modo, uma importante função social;

Por escrita pública celebrada a 10 de Agosto de 1979, foi doado a JUNTA DE FREGUESIA o prédio rustico onde posteriormente foi implantado o Pavilhão Municipal de Grijó, pelo que esta é sua dona e legitima proprietária;

Atendendo, por um lado, ao âmbito da ação da JUNTA e ao seu conhecimento das particularidades do espaço envolvente e considerando, por outro lado, as características do próprio equipamento e o facto de a JUNTA ser a proprietária do terreno onde o mesmo está inserido, foi considerada pela CM Gaia como a entidade mais adequada para a exploração e manutenção do Pavilhão Municipal de Grijó.

O Pavilhão Municipal de Grijó tem como função primordial possibilitar um desenvolvimento correto e integrado do desporto na freguesia, podendo servir também para a efetivação de manifestações de âmbito cultural que a Junta de Freguesia decida apoiar e dentro dos moldes definidos no presente normativo.

Sede:
Alameda do Mosteiro
4415-493 Grijó
Telefone: 227640215
Email: secretaria-grijo@jf-grijosermonde.pt

Rua de Sermonde,126
4415-115 Sermonde
telefone: 227649441 / Fax 227410083
email: secretaria-sermonde@jf-grijosermonde.pt

REGULAMENTO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei habitante

O presente regulamento fundamenta-se ao abrigo da alínea a) do nº 7 do artigo 64º da lei 169/99 de 18 de setembro e no nº1 do artigo 12º do Decreto – lei nº 271/2009, de 01 de outubro.

Artigo 2º

OBJETO

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência, utilização e funcionamento do Pavilhão Municipal de Grijó Dr Manuel Ramos

Artigo 3º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O normativo do presente regulamento é aplicável ao Pavilhão Municipal de Grijó propriedade do Município de Vila Nova de Gaia e gerido pela Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde de acordo com o protocolo estabelecido entre as duas autarquias.

Artigo 4º

DEFINIÇÕES

1. Para efeitos do presente regulamento é considerado o Pavilhão Municipal de Grijó Dr Manuel Ramos
2. Para efeitos do número anterior, são consideradas instalações, todas as áreas interiores do edificado e as zonas exteriores de acesso contiguas ao pavilhão.

Artigo 5º

MISSÃO

Constitui missão deste tipo de instalação desportiva, promover a generalização do acesso da população à prática da atividade física e do desporto com a devida qualidade e segurança, contribuindo para o aumento e melhoria do desenvolvimento das práticas da atividade física e desportiva do concelho de Vila Nova de Gaia.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 6º

PROPRIEDADE

O Pavilhão Municipal de Grijó e da propriedade do município de Vila Nova de Gaia, assumindo as inerentes responsabilidades designadamente, sobre a responsabilidade civil das condições de segurança e estrutura física do edifício.

Artigo 7º

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

As instalações são geridas pela Junta de Freguesia Grijó Sermonde, que se considera assim a entidade responsável pelas mesmas, sendo as suas atribuições:

a) Administrar e gerir as instalações;
b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização de instalações desportivas;
c) Tomar todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento e melhor aproveitamento;
d) Receber por escrito das entidades utilizadoras dos pavilhões todos os pedidos de cedência regular até ao dia 15 de Julho de cada ano, que devem indicar:

- Espaço, horas e dias da semana pretendidos;

- Modalidades que desejam praticar e em que provas associativas/federativas vão participar.

e) Comunicar por escrito até dia 30 de Agosto, aos interessados nas instalações os horários e espaços atribuídos;

f) Receber, analisar e decidir relativamente às cedências pontuais de instalações;

g) Receber, analisar e decidir sobre todas as outras iniciativas

h) Analisar e decidir todos os casos omissos nas normas de utilização.

Artigo 8º

FUNCIONAMENTO

2.1 Consideram-se duas modalidades de horário de utilização das instalações:
a. Horário Normal

Implica a utilização das instalações desportivas de Segunda a Sexta-feira das 9h as 18 horas.

b. Horário nobre

Implica a utilização das instalações desportivas de Segunda a Sexta-feira das 18h as 24 horas e aos Sábados, Domingos e Feriados.

2.2 As instalações deveram ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, não sendo admitida a cedência de posição. As infrações ao disposto neste artigo implicam a imediata anulação da cedência aos utentes envolvidos

2.3 É vedado o acesso ao recinto de jogos a todas as pessoas que não sejam portadoras de equipamento adequada á prática da modalidade desportiva.

2.4 A utilização das instalações só é permitida aos utentes que estejam acompanhados por pessoa responsável (desporto de competição – pessoa credenciada pela entidade utente; desporto para todos – pessoa indicada pelos utentes), a qual contactará e tratará com o coordenador da respetiva instalação tudo o que diga respeito á sua utilização.

2.5 Os utentes das instalações devem pautar a sua conduta de modo a não perturbar os serviços ou outros utentes que porventura, se encontrem a utilizar essas instalações, sendo certo que os danos causados no decorrer da atividade importarão sempre na reposição dos bens danificados no estado inicial ou o pagamento da importância relativa ao prejuízo causado, sendo as entidades públicas ou privadas que os inscrevem e ou enquadrem solidariamente responsáveis pelos mesmos.

2.6 A manutenção da segurança e da ordem pública dos espetáculos desportivos e outros promovidos pela Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde, será assegurada nos termos da lei geral sobre a matéria.

Contudo, no caso das atividades organizadas e espetáculos desportivos ou outros promovidos por outras entidades, compete a estas a manutenção da segurança e da ordem pública, assim como a obtenção das autorizações ou licenças eventualmente exigidas por lei e para os fins referidos, e demais encargos resultantes da instalação temporária de instalações de apoio para realização das atividades.

2.7 É da competência da Junta de Freguesia de Grijó Sermonde a emissão de cartões de entrada nas suas instalações. Contudo, no caso de espetáculos com entradas pagas promovidas por outras entidades, compete a estas a emissão dos respetivos bilhetes, assim como a sua venda, controlo das entradas e policiamento do recinto.

2.8 A lotação das instalações para efeitos de realização de espetáculos desportivos será estabelecida pela Junta de Freguesia Grijó Sermonde, tomando em conta as características das mesmas e as necessárias condições de segurança.

2.9 Nos termos do disposto na alínea e) do nº 1 do art 2º do Decreto-Lei nº 226/83, de 27 de Maio, não é permitido o uso de tabaco nos recintos desportivos fechados.

CAPITULO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 9º REGIMES DE UTILIZAÇÃO

1. Para efeitos do presente Diploma, consideram-se duas modalidades de cedência de instalações:
   a. Cedência regular – Prevê a cedência das instalações para o período compreendido entre 1 de Setembro e 30 de Junho (dez meses integralmente) e, no mínimo, uma hora por semana;
   b. Cedência pontual – implica uma utilização esporádica das instalações, não preenchendo os pressupostos de regularidade definidos na alínea anterior.
2. Os pedidos de utilização regular que não sejam formulados até ao dia 15 de Julho de cada ano, serão considerados para efeito de ordenação de listas de espera.
3. Verificando-se a incompatibilidade temporal entre as duas ou mais solicitações de utilização da mesma instituição, serão consideradas as prioridades referidas no capítulo IV.
4. A entidade utente regular poderá abdicar do espaço que lhe foi atribuído, devendo comunicar o facto a entidade responsável com 15 dias de antecedência e ficando sujeita a uma penalização de 50% sobre o valor correspondente ao período em falta.
5. Sempre que as entidades utilizadoras faltem:
   a. Sem aviso prévio – estarão sempre obrigadas a proceder ao pagamento integral, sem prejuízo da entidade responsável poder facultar outro uso as instalações;
   b. Com aviso de 3 dias de antecedência – ficarão apenas obrigados a pagar 50% do valor referido na alínea anterior, sem prejuízo da entidade responsável por poder facultar outro uso as instalações.
6. Os prazos referidos no presente capítulo podem ser alterados pela Junta de Freguesia Grijó e Sermonde, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.
7. A Junta de Freguesia Grijó Sermonde, conserva o direito de utilização do pavilhão, independentemente das cedências acordadas com qualquer entidade, devendo para o efeito, comunicar esse propósito às entidades utilizadoras com a antecedência mínima de 15 dias.
8. A exploração de espaços destinados a fins comerciais, como bares e outros, pode ser concedida a particulares, nos termos da legislação em vigente sobre a matéria, sendo que a instalação temporária de venda ou serviços de restauração ou similares, designadamente quando haja lugar a espetáculos desportivos ou atividades organizadas de dimensão que o justifique, far-se-á em locais e mediante o pagamento a definir para o efeito pela Junta de Freguesia Grijó Sermonde.
9. No caso de cedência das instalações aludidas no presente diploma, a Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde, poderá celebrar protocolos para o efeito, em que serão estabelecidas as responsabilidades, os requisitos as condições inerentes a tal utilização.

10. A realização de espetáculos desportivos ou outros com entradas pagas depende da celebração de protocolos ou contratos de cedência temporária das instalações, em que serão estabelecidas as responsabilidades, requisitos e condições inerentes a sua realização.

Artigo 10º

PROIBIÇÕES

1. Nos termos da legislação em vigor é proibido:
   a) Fumar em todas as instalações interiores;
   b) A introdução, posse, venda e consumo de bebidas alcoólicas;
   c) A introdução, posse, venda e consumo de substâncias dopantes e estupefacientes;
   d) A posse de armas e objetos contundentes, substancias e agentes explosivos e pirotécnicos;
2. À exceção do previsto em legislação específica, é proibida a entrada de qualquer tipo de animais nas instalações.

Artigo 11º

PRIORIDADES

A utilização das instalações respeitará o seguinte quadro de prioridades:

1. Atividades desenvolvidas pela Junta de Freguesia Grijó Sermonde
2. Atividades desenvolvidas pela Camara Municipal de Vila Nova de Gaia;
3. Atividades desenvolvidas pelas Coletividades da Freguesia de Grijó e Sermonde
4. Atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos de ensino públicos sediados em Grijó e Sermonde.

Artigo 12º PUBLICIDADE

1. A exploração pontual de publicidade estática nas instalações referidas no capítulo 1 associada à realização de espetáculos ou de outras manifestações de caracter pontual, está, em regra, sujeita a adequada contrapartida e carece da autorização prévia da Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde.
2. A exploração de publicidade estática nas instalações "sub Judice" em quaisquer outras condições cabe exclusivamente à Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde, que poderá contratar com as entidades interessadas na sua exploração.

CAPITULO IV

RECURSOS HUMANOS

Artigo 13º FUNCIONÁRIOS E COLABORADORES

São designados funcionários e colaboradores, todos os recursos humanos que, sob a orientação da Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde, exercem funções de coordenação ou de apoio ao desenvolvimento das atividades nas respetivas instalações, nomeadamente:

a) Responsável Técnico;
b) Encarregado
c) Pessoal auxiliar

Artigo 14º

FUNÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

1. O regulamento e de acordo com as orientações provenientes da Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde, compete ao coordenador técnico:
   a) Proceder à gestão das instalações nos termos do presente regulamento, com a apresentação de propostas e implementação de programas, projetos e ações adequados á melhoria da eficiência e eficácia do seu funcionamento;
   b) Assegurar a gestão dos recursos humanos, com o estabelecimento das funções e horários de acordo com as necessidades do funcionamento das instalações;
   c) Assegurar a gestão dos recursos materiais existentes no que diz respeito à salvaguarda do seu bom uso, da sua manutenção e conservação;
   d) Proceder a gestão dos espaços desportivos, perspetivando a sua rentabilização de forma equilibrada e independente, face á procura e exigência dos clubes, associações e outras entidades interessadas;
   e) Exercer o controlo diário dos serviços, de forma a permitir a introdução de mecanismos conducentes á sua correção, numa permanente adequação às realidades concretas.
   f) Estabelecer um contacto regular com os serviços competentes da Junta de Freguesia com vista a apresentação e/ou entrega de indicadores ou referencias sobre o funcionamento e atividade das instalações.
   g) Zelar pela segurança e higiene das instalações equipamentos, bem como pelo cumprimento do estipulado no presente regulamento.

Artigo 15º

FUNÇÕES DO ENCARREGADO DAS INSTALAÇÕES

1. Para além de assegurar, através do respetivo dever colaboração na execução das orientações do responsável técnico, são atribuições do encarregado das instalações;
   a) Providenciar pelos procedimentos de abertura e encerramento das instalações, nos termos do presente regulamento;
   b) Providenciar o bom funcionamento dos sistemas de iluminação e aquecimento da água dos chuveiros;
   c) Responsável pelo cumprimento dos deveres do pessoal auxiliar em serviço, bem como pela coordenação das funções inerentes á manutenção, conservação e higiene das instalações em geral e funções de apoio as atividades dos diversos tipos de utilização;
   d) Desenvolver tarefas de apoio adequadas ao desenvolvimento das atividades nas suas diversas variadas vertentes de utilização;
   e) Responsável pelos procedimentos diários de verificação da solidez e segurança dos equipamentos á disposição dos utilizadores, nomeadamente balizas e tabelas de basquetebol.
   f) Assegurar o cumprimento das disposições do presente regulamento, nomeadamente em matéria de segurança, disciplina, higiene, e limpeza e participar todas as ocorrências, acidentes e incidentes verificados ao responsável técnico;
   g) Elaborar periodicamente o inventário do material fixo e móvel das instalações e mantê-lo devidamente atualizado nos termos de orientação superior;
   h) Dar conhecimento aos serviços responsáveis das ocorrências verificadas e proceder a elaboração e entrega de relatórios mensais de funcionamento das instalações;
   i) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas previstas no presente regulamento.

Artigo 16º

FUNÇÕES DO PESSOAL AUXILIAR

1. Para além das obrigações previstas nas disposições legais, compete ao pessoal auxiliar no âmbito do apoio ao desenvolvimento das atividades, exercer entre outras as seguintes funções:
   a) Proceder ao fecho e encerramento das instalações nos horários previamente estabelecidos.
   b) Zelar pela manutenção e conservação dos materiais, bens e equipamentos afetos às instalações;
   c) Rececionar e encaminhar devidamente os utentes para os respetivos locais de utilização;

d) Proceder antes da respetiva utilização, á respetiva verificação das fixações e respetivas das condições de segurança dos equipamentos, nomeadamente tabelas de basquetebol e balizas;
e) Manter as instalações limpas e zelar pelo cumprimento das normas elementares de higiene no decorrer da utilização das instalações;
f) Participar ao responsável superior qualquer dano nas instalações, nos materiais e equipamentos, do seu desaparecimento ou qualquer acidente ou anomalia que se verifique;
g) Exercer outras tarefas simples, não especificadas, sempre que solicitado anteriormente.

CAPITULO V

RECEITAS E DESPESAS

Artigo 17º COBRANÇA DE TAXAS

1- Pela utilização das instalações a que alude o Capitulo I do presente diploma, são devidas taxas e demais pagamentos aprovados pela Junta de Freguesia Grijó e Sermonde.
2- As taxa referida varia, consoante a utilização das instalações seja feita à hora, com entradas pagas ao seu utilizador ou, sem entradas pagas, ou então ocorra uma outra modalidade de utilização solicitada por alguma entidade ou particular.
3- O pagamento das cedências regulares deverá ser efetuado até ao dia 10 do mês seguinte aquele a que se refere a utilização.
4- O pagamento das cedências pontuais deverá ser liquidado no ato da utilização.
5- O não cumprimento do Disposto no ponto 3 implica a suspensão imediata do direito de utilização, salvo apresentação de uma justificação devidamente fundamentada no prazo de 10 dias.
6- Nos termos do presente Diploma, a cobrança das importâncias devidas é feita pelos serviços competentes da Junta de Freguesia Grijó e Sermonde para a qual revertem as correspondentes receitas, cf. Os valores estipulados no ANEXO.

Artigo 18º

DESPESAS

A aquisição de materiais, equipamentos desportivos e outros bens necessários para a manutenção e funcionamento das instalações carecem de despacho prévio de autorização do Presidente da Camara Municipal de Vila Nova de Gaia e Presidente da Junta, após a verificação dos pressupostos do procedimento legalmente estabelecido.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19º

FISCALIZAÇÃO

Compete aos serviços competentes a Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde, zelar pela manutenção, conservação e segurança das instalações, bem como pelo cumprimento das disposições do presente regulamento.

Artigo 20º

INCUMPRIMENTO

1 A Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde reserva-se ao direito de impedir a permanência nas instalações durante um período de 3 a 5 anos, de utentes ou entidades que desrespeitem o estipulado do presente normativo e que perturbem o desenvolvimento das atividades e os respetivos serviços de apoio;

2 A decisão da aplicação das medidas referidas no ponto anterior, será da competência da Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde, fundamentada na informação técnica dos respetivos serviços da autarquia.

Artigo 21º

INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO

As dúvidas de interpretação e omissão do presente regulamento, serão analisados e resolvidos pelo presidente da Junta de freguesia de Grijó e Sermonde.

Artigo 22º ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento após aprovação

O Executivo

A Mesa da Assembleia

ANEXO

Nos termos do disposto no Capitulo VII do Diploma que consagra a Norma de Utilização do Pavilhão Municipal de Grijó, são fixadas as seguintes taxas de utilização:

Pavilhão Municipal Dr. Manuel Ramos - Grijó			
	Horário Normal	**Horário Nobre**	
	9h às 18h (segunda a sexta-feira	18h às 24h (segunda a sexta-feira)	9h às 24h (sábado e domingos)
Atividade do Concelho de Vila Nova de Gaia – Escalão de Formação	15€		
Associações do Concelho com atividade Federada – Sem entradas pagas	30€		
Associações do Concelho com atividade Federada – Com entradas pagas	60€		
Particulares	25€	30€	
Utilização de Índole Cultural ou com fins lucrativos	Junta de Freguesia de Grijó e Sermonde decidirá casuisticamente de acordo com os critérios devidamente fundamentados como o mérito da iniciativa e a salvaguarda dos interesses da autarquia, tomando como valor de referência a taxa mínima de 500 Euros /dia; a taxa intermédia de 2500 Euros/dia e a taxa máxima de 5000 Euros/dia.		

Aprovado na reunião do executivo no dia 06 de Abril de 2016

Aprovado na reunião assembleia de freguesia de 06 de Maio de 2016

Filipa Nunes Lopes Maia